



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: COLÉGIO PIO XII
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO
TRABALHO E TÉCNICO EM TURISMO E HOSPITALIDADE.
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSOS Nºs 272 e 273/2002
PARECER CEE/PE Nº 30/2003-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/04/2003.

I – RELATÓRIO:

A gerente da DEE Recife Sul encaminha a este Conselho, através do Ofício 745/2002, datado de 12 de dezembro de 2002, com protocolo na portaria do CEE/PE efetivado em 18 de dezembro de 2002, a solicitação do Colégio Pio XII para análise e parecer sobre a autorização e o funcionamento dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho e de Técnico em Turismo e Hospitalidade.

Inclusos nos mencionados processos, encontram-se os seguintes documentos :

- a) Ofícios da Direção do Colégio Pio XII dirigidos ao Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e à Sra. Presidenta do CEE/PE.
- b) Cópias xerográficas das Portarias da SEE/PE referentes à autorização para funcionamento e reconhecimento daquele estabelecimento de ensino.
- c) Relatórios de Visita de Verificação Prévia alusivos aos cursos solicitados pela instituição de ensino.
- d) Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
- e) Planos de curso, dentro do que exige a legislação vigente.
- f) Programa de Capacitação Docente.

II – ANÁLISE:

Em ambos os processos, esta relatoria vai deter-se na análise de três peças fundamentais: relatórios de visita prévia, projetos/planos de curso e programas de capacitação docente.

1) Relatórios de Visita de Verificação Prévia.

Nos dois processos, a inspeção escolar destaca o recebimento da documentação necessária ao atendimento do pleito da instituição de ensino interessada: regimento escolar atualizado, proposta pedagógica, plano de curso, habilitação do pessoal docente e do técnico-administrativo, concluindo que “os documentos encontram-se de acordo com a Resolução CEE/PE nº 03/2001.”

Na caracterização do prédio, a mesma inspeção ressalta o bom estado de conservação dos diversos setores e áreas visitadas, dando, por fim, parecer favorável “à implantação dos cursos técnicos em Segurança do Trabalho e de Turismo e Hospitalidade, uma vez que a referida instituição atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases – nº 9.394/96, as Resoluções CEE/PE nºs 02/2000 e 03/2001.”

2) Planos de Curso

2.1. Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho.

Na justificativa para a abertura de tal curso, salienta-se a necessidade de o novo técnico em segurança do trabalho estar capacitado a promover ações que venham a evitar reclamações trabalhistas por motivos de periculosidade e insalubridade, com a

conseqüente perda da produtividade, por força também da impropriedade dos meios e recursos adotados. Diz ainda ser urgente o desenvolvimento de uma cultura preventiva que só o conhecimento de técnicas apropriadas poderá firmar.”

Com base nesses elementos, a escola estará disposta a:

- # assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- # zelar pelo cumprimento do plano de trabalho definido com os corpos docente e técnico-administrativo;
- # prever e suprir os meios necessários à recuperação de alunos com baixo rendimento escolar;
- # criar e estimular processos de integração escola-família-sociedade.

Quanto aos requisitos de acesso, dispõe-se que poderão matricular-se, no curso de técnico em segurança do trabalho, os alunos com certificado de conclusão do Ensino Médio ou os alunos que estiverem cursando a 2a. série do Ensino Médio.

Define-se, também, no plano de curso em estudo, o perfil profissional do concluinte, destacando-se sua capacidade, ao final do curso, para, dentre outros aspectos, planejar e organizar o trabalho de modo a evitar problemas na segurança, precisando as funções e responsabilidades da equipe de trabalho, tendo presentes as características psicofisiológicas dos servidores.

No que tange à organização curricular, vê-se que o curso ora em estudo está estruturado em dois anos letivos, com carga horária total de 1200 horas (60 minutos por aula), distribuída em dois módulos, cada um com dois semestres letivos:

MÓDULO I

1º. Semestre

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Legislação Aplicada I	03	60
Psicologia do Trabalho e Desenvolv. Interpessoal I	03	60
Desenho Técnico I	02	40
Tecnologia de Prevenção contra Acidentes I	03	60
Investigação e Análise de Sinistros I	02	40
Estatística Básica	02	40
TOTAL	15	300

2º. Semestre

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Legislação Aplicada II	03	60
Psicologia do Trabalho e Desenvolv. Interpessoal II	03	60
Desenho Técnico II	02	40
Tecnologia de Prevenção contra Acidentes II	03	60
Investigação e Análise de Sinistros II	02	40
Informática Básica	02	40
TOTAL	15	300

MÓDULO II**1º. Semestre**

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Técnicas de Segurança Industrial I	02	40
Técnicas de Segurança na Construção Civil I	02	40
Técnicas de Segurança na Agroindústria I	02	40
Programas de Saúde e Higiene no Trabalho I	03	60
Controle de Emergência I	02	40
Prevenção, Controle e Perdas I	02	40
Gerência de Riscos I	02	40
TOTAL	15	300

MÓDULO II**2º. Semestre**

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Técnicas de Segurança Industrial II	02	40
Técnicas de Segurança na Construção Civil II	02	40
Técnicas de Segurança na Agroindústria II	02	40
Programas de Saúde e Higiene no Trabalho II	03	60
Controle de Emergência II	02	40
Prevenção, Controle e Perdas II	02	40
Gerência de Riscos II	02	40
TOTAL	15	300
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		150
TOTAL GERAL		1350

A esse total, acrescentem-se 150 (cento e cinquenta horas) de estágio obrigatório, cujo horário será variado, de acordo com o local e as experiências de trabalho.

As aulas ocorrerão no turno da noite, com três horas-aula de 60 minutos, totalizando uma carga horária semanal de 15 horas-aula.

2.2.Plano de Curso de Técnico em Turismo e Hospitalidade.

Na justificativa para a abertura deste curso, apresenta-se o turismo como um dos fenômenos mais abrangentes das últimas décadas, com reflexos na economia dos municípios, dos estados e do próprio país na medida em que atua como fonte geradora de empregos em todo o mundo.

E isso vem exigindo a formação de recursos competentes, devidamente qualificados, devendo exercer seu papel de profissionais do turismo com conhecimento, flexibilidade, renovação, entusiasmo e capacidade de assimilar as transformações com rapidez e eficácia.

O Curso de nível médio em Turismo será, neste momento, de fundamental importância para o engajamento de jovens saídos do Ensino Médio na força de trabalho, contribuindo sobretudo para o desenvolvimento de nossa região.

No perfil profissional do concluinte de tal curso, destacam-se, dentre outros pontos, as competências necessárias ao desempenho de atividades de agenciamento de viagens e operações turísticas, de organização de eventos, de atividades de lazer, de promoção e valorização do nosso patrimônio histórico-cultural, de criação de novos serviços e produtos de turismo e hospitalidade, procedendo a uma constante prospecção mercadológica que vislumbre as novas exigências do cliente.

Para o acesso ao curso de Técnico em Turismo e Hospitalidade, exigir-se-á que o candidato tenha concluído o Ensino Médio ou esteja cursando a série terminal desse nível escolar.

No que toca à organização curricular, o curso está montado em quatro semestres, distribuídos em dois módulos, a saber:

a) Módulo I – abrange dois semestres, desenvolvendo conhecimentos que servirão de base ao agente de serviços nessa área:

1º. SEMESTRE

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Teoria Geral do Turismo I	03	60
Português I	02	40
Inglês Aplicado ao Turismo I	02	40
Espanhol Aplicado ao Turismo I	02	40
História da Arte	02	40
Geografia Geral	02	40
Estatística Aplicada ao Turismo	02	40
TOTAL	15	300

2º. SEMESTRE

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Teoria Geral do Turismo II	03	60
Português II	02	40
Inglês Aplicado ao Turismo II	02	40
Espanhol Aplicado ao Turismo II	02	40
História da Cultura	02	40
Geografia do Brasil	02	40
Sociologia do Lazer	02	40
TOTAL	15	300

b) Módulo II – Desenvolve-se em dois semestres e se destina à capacitação para atuar como agente de operações turísticas e de organizador de eventos.

3º. SEMESTRE

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Planejamento e Org. do Turismo	03	60
Administração de Empresas Turísticas	02	40
Noções de Direito Legislação sobre Turismo	02	40
Organização de Eventos Turísticos	02	40
Português III	02	40
Inglês Aplicado ao Turismo III	02	40
Espanhol Aplicado ao Turismo III	02	40
TOTAL	15	300

4º. SEMESTRE

Disciplinas	Carga horária semanal	Carga horária total
Marketing de Empresas Turísticas	03	60
Meios de Hospedagem e Transporte	02	40
Agências de Viagens e Turismo	02	40
Português IV	02	40
Inglês Aplicado ao Turismo IV	02	40
Espanhol Aplicado ao Turismo IV	02	40
Informática Aplicada ao Turismo	02	40
TOTAL	15	300
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		150
TOTAL GERAL		1350

No tocante à distribuição da carga horária semanal, o curso funcionará no turno da noite, com três horas de aula por dia, totalizando 15 horas de aula por semana.

Ao final dos módulos I e II – quatro semestres percorridos – o aluno concluinte fará jus ao Diploma de Técnico em Turismo e Hospitalidade. Não haverá certificação intermediária.

Para ambos os cursos, os critérios de avaliação abrangem os aspectos formativo e somativo. No plano formativo, ocorrerá a apresentação de um projeto de trabalho que servirá como avaliação de aprendizagem; no plano somativo, ocorrerão testes, provas e trabalhos sobre os conteúdos ministrados, devendo o aluno obter média 7,0 (sete), envolvendo os dois planos, dentro do que estatui o regimento da escola.

Nos dois cursos, o número de alunos por turma não poderá exceder a 50 (cinquenta). Para as práticas profissionais e estágios, esse número deverá ser de acordo com a prática ou estágio desenvolvido.

As relações e documentos relativos aos corpos docente e técnico- administrativo, com as respectivas qualificações para o exercício de suas funções específicas, encontram-se apenas aos presentes processos.

Por fim, o Programa de Capacitação Docente estabelecido para ambos os cursos destaca a necessidade de promover uma intercomplementaridade dos componentes curriculares e seus

conteúdos, bem como o desenvolvimento de atividades com os professores através de encontros semanais onde se desenvolverão treinamento e discussões metodológicas.

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatoria é de parecer que os presentes processos estão, em suas linhas gerais, em sintonia com as normas vigentes da legislação educacional, portanto em condições de ser aprovado. Assim, fica o Colégio Pio XII autorizado a ministrar os cursos de Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Turismo e Hospitalidade, nos termos dispostos na análise.

Essa autorização terá validade por dois anos, a partir da aprovação do presente parecer no Pleno do CEE/PE, ficando sua renovação vinculada à avaliação da comissão de especialistas de que trata o artigo 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2002.

Por fim, dê-se conhecimento à SEE/PE e ao interessado do teor deste parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente e Relator
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

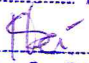
V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de abril de 2003.


MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 13 / 05 / 03


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

VBL
Amp